

ACÓRDÃO Nº 9708/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.964/2009-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2008.
3. Responsáveis: Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Dalva Helena Martins Campos (408.953.513-15); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Isídia Dodo Silva (064.496.203-82); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); Lea Lima da Costa (095.129.263-34); Luis Carlos Santos (067.263.053-20); Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15); Maria Rosa de Jesus Moraes (304.043.803-44); Maria de Fátima Oliveira Chaves (149.844.313-34); Raimundo Nonato Rodrigues da Costa (079.705.283-68); Zelia Maria da Costa Lisboa (268.112.603-78).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão (FUNASA/CORE/MA).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão (FUNASA/CORE/MA), referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marconi José Carvalho Ramos;

9.2. com fundamento no art. 16, III, “b”, 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Marconi José Carvalho Ramos, Coordenador Regional no período de 1/1/2008 a 1/9/2008, aplicando-lhe a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92, e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com base nos arts. 10, § 2º, e 16, I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 207, parágrafo único, e 208, todos do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jair Vieira Tannus Júnior, Coordenador Regional no período de 11/9/2008 a 31/12/2008, dando-lhe quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no presente processo, dando-lhes quitação plena;

9.4. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação.

10. Ata nº 37/2011 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/10/2011 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9708-37/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral